TC 72-002.667.08-31

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Serviços de limpeza, asseio dedetização, descupinização, desinfecção, desinsetização, desratização, jardinagem e conservação. Providenciado os recolhimentos ao INSS, ISS e IRF relativos às Notas Fiscais. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado 72-001.387.04-46

2.726ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/10/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 0032/2003, no período analisado de 18/08 a 31/10/2008, no valor de R$ 825.437,34 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Autarquia Hospitalar Municipal atente para a inafastabilidade de prévia retenção dos valores referentes ao INSS, ISS e IRF sobre as notas fiscais de serviço a seu cargo.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Declarou-se impedido o Conselheiro JOÃO ANTONIO, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 32/2003, celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, atual Autarquia Hospitalar Municipal, e Interativa Service Ltda., para prestação de serviços técnicos especializados de limpeza, asseio, dedetização, descupinização, desinfecção, desinsetização, desratização, jardinagem e conservação nas unidades da Contratante, no valor de R$ 3.108.007,80 (três milhões, cento e oito mil, sete reais e oitenta centavos).

O Contrato em pauta foi analisado no TC n.º 72-001.387.04-46 e julgado regular, por votação unânime.

Na análise inaugural efetuada, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela irregularidade da execução em razão de os pagamentos terem sido efetuados sem a devida retenção dos valores referentes ao INSS, ISS e IRF sobre as Notas Fiscais de Serviço.

Diante dessas constatações, determinei o envio de ofício à Autarquia, no sentido de que ela justificasse ou esclarecesse o apontado no relatório da Auditoria.

Em razão do oficiamento, a Autarquia interveio nos autos, esclarecendo que a falta de retenção de valores referidos por SFC se constitui, na verdade, em lapso da sua área técnica, a ser sanado de imediato. Apontou, nesse sentido, que o valor não retido à época, no importe de R$ 1.649,11 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos), será devidamente recolhido, mesmo porque o Contrato ainda vigorava.

Apontado por SFC, a partir da consulta ao Sistema de Execução Orçamentária Novo SEO, o não recolhimento mencionado, determinei que a Autarquia esclarecesse o ocorrido, o que efetivamente sucedeu com a juntada dos documentos de fls. 88/92, e mais adiante dos de fls. 100/129.

Essa documentação toda foi submetida ao crivo da SFC, que, em sua manifestação final de fl. 131/132, assim se expressou:

"Dessa forma, os documentos fiscais e orçamentários encaminhados pela Origem, foram suficientes para elidir os apontamentos de irregularidades, nas retenções tributárias, referentes aos pagamentos pelos serviços prestados pela Interativa Service Ltda., na execução do Contrato nº 032/2003, para a antiga Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara. Diante do exposto, entendemos que foram sanadas as irregularidades constatadas no período de acompanhamento da execução do presente contrato, motivo pelo qual propomos a aprovação do valor de R$ 825.437,34 referente ao período de 18.08 a 31.10.08".

Na mesma direção apontaram os pronunciamentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

Como decorre do relatório, após a intervenção desta Casa, a Autarquia Hospitalar providenciou os recolhimentos devidos ao INSS, ISS e IRF relativos às Notas Fiscais de Serviço, e que constituíram de início o óbice apontado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle para o acolhimento da execução em pauta.

E a partir do exame criterioso desenvolvido por essa Unidade, estampado às fls. 131/132, e na sequência abraçado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, resultou patente que os documentos fiscais e orçamentários encaminhados pela Contratante elidiram os apontamentos primitivos.

Por essas razões, amparado nas promoções constantes dos autos, acolho a execução do Contrato n.º 32/2003, no período analisado de 18/08 a 31/10/2008, no valor de R$ 825.437,34 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Determino, porém, que a Autarquia atente para a inafastabilidade de prévia retenção dos valores referentes ao INSS, ISS e IRF sobre as Notas Fiscais de Serviço a seu cargo.

É como voto.